Docusign Envelope ID: 05EE3575-30CB-4E25-8678-8A8D359140DE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO NATURAL CAPITAL INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 65.323.706/0001-30

Por este instrumento particular, a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA**., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233 e 234, Edifício Torre 2000, Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, em conjunto com a **NATURAL CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.392.176/0001-62, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Santa Luzia, nº 651, 31º andar, Centro, CEP 20.021-903, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos, conforme Ato Declaratório n.º 20.782, de 10 de abril de 2023 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais") ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE:

(i) até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização de cotas do Fundo;

(ii) os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo desejam deliberar sobre a alteração do regulamento ("Regulamento") e aprovação da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do Fundo.

RESOLVEM:

1. Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública de cotas do Fundo, a ser realizada por meio de regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160", "Primeira Emissão" e "Oferta", respectivamente), que será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), e que contará com as seguintes características:

a) Montante Total da Oferta: Até 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) Cotas objeto da Primeira Emissão, perfazendo, com base no Preço de Emissão (conforme abaixo definido), o montante total de até R$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões) ("Montante Total da Oferta");

b) Distribuição Parcial: A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 1.000,00 (mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Após atingido o Montante

Docusign Envelope ID: 05EE3575-30CB-4E25-8678-8A8D359140DE

Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento pelo Coordenador Líder, mediante solicitação da Gestora. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o prazo de subscrição, esta será automaticamente cancelada e as Cotas não colocadas serão canceladas;

c) Preço de Emissão e Preço de Integralização: As Cotas da Primeira Emissão serão subscritas pelo valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão ("Preço de Emissão") e integralizadas pelo preço de integralização unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão ("Preço de Integralização");

d) Período de Colocação: Até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160; e

e) Distribuidor: A Administradora, na qualidade de instituição coordenadora da Oferta ("Coordenador Líder").

f) Taxa de Distribuição: A Administradora, pelos serviços de distribuição, na qualidade de Coordenadora Líder, fará jus a uma remuneração única correspondente a R$ 500,00 (quinhentos) reais.

Os termos não expressamente definidos neste instrumento particular de alteração terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Considerando que o Fundo é organizado sob uma única classe de cotas e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências ao Fundo ou à Classe ou à assembleia Geral ou Especial, nos termos desta ata, devem ser interpretadas como intercambiáveis entre si, conforme aplicável.

Por fim, o Administrador desde já declara que a Oferta poderá ser iniciada a partir do protocolo de determinados documentos junto à CVM, independentemente da data do presente instrumento particular de alteração, nos termos do Artigo 26, VI, da Resolução CVM 160.

São Paulo, 31 de março de 2026.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

NATURAL CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.